



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a consignação em folha de Pagamento dos servidores efetivos, contratados e eletivos da Câmara Municipal de Canguaretama/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Os servidores efetivos, contratados e eletivos da câmara Municipal de Canguaretama, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude legal ou autorização escrita, nos termos deste decreto.

Art. 2º considera-se, para fins deste Decreto:

- I- Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;
- II- Consignante: órgão ou entidade de Administração Direta, Indireta, Autarquias e, Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário.
- III- Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força de lei ou mandato judicial;
- IV- Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério:

§ 1º - As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico, ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

Art. 3º A habitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na tesouraria da Câmara Municipal e Canguaretama.

Art. 4º Poderão ser consignatário, para fins desse Decreto:

- I - Os sindicatos dos trabalhadores;
- II- Bancos públicos ou privados;
- III- As cooperativas, constituídas de acordo com a lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971;
- IV- Pessoas jurídicas de Direito Privado, especializados em meios eletrônicos de pagamento.

Art.5º Os descontos facultativos não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 1º - O Limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Art. 6º será reservado exclusivamente 10 % (dez por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito e débito.

§ 2º - Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores, efetivos, contratados e eletivos, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidos de todos os descontos legais.

Art.6º O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de Canguaretama.

Art.7º A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade à Câmara Municipal de Canguaretama por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Art.8º As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I - Mediante pedido escrito da consignatária deferida no Art. 4º do presente Decreto;
- II- Mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do art. 2º do presente Decreto;

Art.9º Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal e Canguaretama;

Art.10º Em caso de revogação total ou parcial desse decreto, ou introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto à Câmara Municipal de Canguaretama, serão mantidas e os recursos

transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

Art.11º Compete à tesouraria autorizar as inclusões ou exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canguaretama- RN, em 12 de dezembro de 2013.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara de Canguaretama

Publicado por:
JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Código Identificador: 74F94298

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Janeiro de 2014. Edição 1074.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>